



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES N. 0062/2025. Versão: 4

Sumário

- 1 - Caracterização da Demanda
- 2 - Unidades e Agentes Responsáveis
- 3 - Descrição da Necessidade e Instrumentos de Planejamento
- 4 - Estudo de Mercado - Solução(ões)
- 5 - Estudo de Mercado - Registro de Preços
- 6 - Estudo de Mercado - Estimativas
- 7 - Estudo de Mercado - Contratações e/ou Instrumentos Correlatos ou Interdependentes
- 8 - Estudo de Mercado - Classificação do Objeto
- 9 - Requisitos da Contratação
- 10 - Resultados, Providências e Sustentabilidade
- 11 - Viabilidade da Contratação
- 12 - Acesso às Informações do ETP
- 13 - Certificação dos Responsáveis pelo ETP

1 - Caracterização da Demanda

1.1 - Processo SEI: 030550/2025

1.2 - Número ETP: 0062/2025

1.3 - Tipo de Contratação: Demais objetos não caracterizados nas outras opções

1.4 - Descrição do Tipo de Contratação: Bens e Serviços de Saúde

1.5 - Plano de Contratações e Aquisições - Pcaq: A demanda está prevista no Pcaq.

1.5.1 - Código do Pcaq:

SIS2026-005

1.5.2 - Documento de Formalização da Demanda (DFD):

[6570512](#)

1.6 - Instrumento de Formalização da Contratação: A contratação será formalizada por CONTRATO.

1.7 - Cessão de Mão de Obra: NÃO haverá previsão de mão de obra residente.

2 - Unidades e Agentes Responsáveis	
2.1 - Unidades Responsáveis	
2.1.1 - Requisitante(s):	CSOP - Coordenadoria de Saúde Ocupacional e Prevenção
2.1.2 - Técnica(s):	CSOP - Coordenadoria de Saúde Ocupacional e Prevenção
2.2 - Centralização de Demandas: Houve a centralização de demandas das seguintes unidades:	
2.2.1 - Indicação de documentos SEI das requisições:	
2.3 - Agentes Responsáveis	
2.3.1 - Portaria de designação de EPC: Não há portaria de designação de Equipe de Planejamento da Contratação.	
2.3.2 - Responsável(is) pelo Planejamento da Contratação: S070240 - Fernanda Freitas Rodrigues - CSOP, S029054 - Renata de Lima Carneiro Craveiro - CSOP, S030877 - Renata Elisa da Silva Martins Torres - CSOP, S021363 - Sulamita Avelino Cardoso Marques - SIS	
2.3.3 - Responsável pela aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares: S049942 - Cledson Reis Silva - SIS	
3 - Descrição da Necessidade e Instrumentos de Planejamento	
3.1 - Descrição da Necessidade	
3.1.1 - Descrição da Necessidade: 1 - Prevenir gripes e doenças respiratórias, que estão entre as principais causas de afastamentos por motivo de doença. 2 - Reduzir o índice de absenteísmo. 3 - Demonstrar o compromisso da instituição com a saúde e o bem-estar de magistrados e servidores.	
3.2 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico	
3.2.1 - Perspectiva Sociedade: Não aplicável	
3.2.2 - Perspectiva Processos Internos: Não aplicável	
3.2.3 - Perspectiva Pessoas e Recursos: Valorizar as Pessoas	
3.3 - Alinhamento aos Planos Setoriais	
3.3.1 - Alinhamento aos Planos Setoriais: A Demanda não está alinhada a nenhum plano setorial.	

4 - Estudo de Mercado - Solução(ões)

4.1 - Solução(ões): Existe APENAS uma solução que atenda a necessidade da contratação.

4.1.1 - Descrição da Solução e Justificativa da Identificação de Solução Única:

Esta unidade desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

Para este estudo técnico, foram pesquisadas soluções oferecidas em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas e não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do STJ.

Registra-se que outros órgãos públicos fizeram contratações similares: Justiça Federal do Paraná ([6576801](#)); Advocacia-Geral da União ([6576892](#)); Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ([6576931](#)); Ministério das Comunicações ([6578118](#)); Tribunal de Contas de Santa Catarina ([6578122](#)).

4.1.2 - Procedimento de Escolha do Fornecedor: A contratação poderá ser realizada por meio de Licitação ou por Dispensa de Licitação com fundamento no valor do objeto, nos termos do art. 75, incisos I ou II, da Lei n. 14.133/2021.

4.2 - Descrição da Solução Selecionada e Condições de Execução:

- 1 - Transporte diário das doses de vacina até os pontos de vacinação (STJ e CJF).
- 2 - Armazenamento da vacina a uma temperatura entre 2°C e 8°C.
- 3 - Imunização do público-alvo nos dias estabelecidos para a campanha.
- 4 - Descarte adequado de resíduos gerados na vacinação.

4.3 - Parcelamento da Solução: Não é possível o parcelamento, tanto do ponto de vista técnico e/ou econômico.

4.3.1 - Desvantagens Técnicas e Econômicas para o Parcelamento:

Entendemos que a indivisibilidade do objeto é a melhor solução para garantir uma gestão eficiente por parte das equipes responsáveis do STJ e do CJF, incluindo a logística e o gerenciamento de fornecimento e aplicação de doses diárias. O fornecimento do objeto por uma mesma empresa favorece a garantia das características técnicas e a melhor gestão do processo de vacinação.

4.4 - Critério de Julgamento

4.4.1 - O critério de julgamento a ser adotado será: Menor Preço

5 - Estudo de Mercado - Registro de Preços

5.1 - Ata de Registro de Preços

5.1.1 - Adoção do Registro de Preços: A contratação NÃO será realizada por Ata de Registro de Preços.

6 - Estudo de Mercado - Estimativas

6.1 - Estimativas

6.1.1 - Estimativa das Quantidades: Público-alvo

- a) magistrados e servidores ativos do STJ - 3.317
- b) magistrados e servidores ativos do CJF - 267
- c) magistrados e servidores inativos do STJ - 1.146
- d) magistrados e servidores inativos do CJF - 99

Obs.: os quantitativos foram obtidos junto à área de gestão de pessoas do STJ e do CJF. A Aquisição de doses para o STJ e para o CJF está amparada no Acordo de Cooperação Técnica CJF/STJ n. 021/2025, que prevê :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por finalidade estabelecer parceria entre o CJF e o STJ nas ações de trabalho relativas às atividades de gestão administrativa que lhes são correlatas, especialmente para promover:

[...]

*d) elaboração de programas de atuação conjunta em procedimentos administrativos, tais como gestão de pessoal, gestão socioambiental, **licitações**, compras e serviços e uso de materiais, **observadas as necessidades de cada órgão**;*

[...]

Verifica-se que o total de doses a serem utilizadas, se todos os servidores aderirem à campanha é de 4.829.

Contudo, considerando-se o consumo histórico de vacinas aplicadas (2.486 doses) entre 2018 e 2024, bem como a baixa adesão dos servidores inativos (incluídos na campanha a partir de 2022), sugerimos que a quantidade de vacinas seja estabelecida em **3.600**, que representa o grupo de magistrados e servidores ativos no STJ e no CJF. Entendemos que, dessa forma, ficam observados os princípios de eficiência e economicidade.

Informações complementares constam da memória de cálculo ([6580217](#)).

6.1.2 - Estimativa do Valor

6.1.2.1 - Valor Estimado da Contratação: R\$ 272.088,00

6.1.2.2 - Descrição Pormenorizada da Estimativa do Valor da Contratação:

Para o cálculo do valor estimado foram considerados preços de serviços similares contratados por órgãos da administração pública: Justiça Federal do Paraná ([6576801](#)), Advocacia-Geral da União ([6576892](#)), Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ([6576931](#)), Ministério das Comunicações ([6578118](#)) e Tribunal de Contas de Santa Catarina ([6578122](#)), conforme Relatório Analítico de Preços ([6599280](#)).

6.1.2.3 - Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 (Licitação exclusiva para ME e EPP): A estimativa de preço por item ou por lote é superior a R\$ 80.000,00.

7 - Estudo de Mercado - Contratações e/ou Instrumentos Correlatos ou Interdependentes

7.1 - Contratações e/ou Instrumentos Correlatos ou Interdependentes

7.1.1 - Contratação, Contrato ou Instrumento Vigente: Não existe contratação, contrato ou instrumento vigente.

7.1.2 - Contratações Correlatas ou Interdependentes: Há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

7.1.2.1 - Descrição das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

O Superior Tribunal de Justiça vem realizando a campanha de vacinação contra influenza há 27 anos.

As contratações mais recentes são: [3317547](#) (2023) e [3957931](#) (2024).

8 - Estudo de Mercado - Classificação do Objeto

8.1 - Classificação do Objeto

8.1.1 - Natureza do Objeto: Bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;

8.1.2 - Tipo de Bem: Os bens a serem fornecidos no âmbito desta contratação — seja como objeto principal ou como insumo necessário à execução do serviço — são classificados como bens de consumo de qualidade comum, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

8.1.3 - Caracterização de Continuidade do Objeto: O objeto é caracterizado como serviço ou fornecimento não contínuo ou contratado por escopo, aquele que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço ou fornecimento específico em período predeterminado, com valor acima do limite previsto para a dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021).

8.1.4 - Participantes da Licitação

8.1.4.1 - Participação de Consórcios: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.1.4.2 - Justificativa para Vedação de Participação de Empresas Reunidas em Consórcio:

O objeto a ser adquirido não possui quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

8.1.4.3 - Participação de Pessoa Física: Não há possibilidade de participação de pessoa física.

8.1.4.4 - Justificativa para Vedação de Participação de Pessoa Física:

A contratação exige estrutura mínima, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

9 - Requisitos da Contratação

9.1 - Requisitos da Contratação para a Fase Preparatória

9.1.1 - Requisitos Legais da Contratação
9.1.1.1 - Diretrizes Previstas nos Incisos I e III do Art. 11 da IN. STJ/GDG n. 4/2023: Foram avaliadas as diretrizes previstas nos incisos I e III do art. 11 da IN STJ/GDG n. 4/2023 para a elaboração do ETP.
9.1.1.2 - Margem de Preferência: Não haverá aplicação da margem de preferência.
9.1.1.3 - Outras Legislações Específicas Aplicáveis ao Objeto: Foram identificadas as seguintes legislações com exigências de critérios especiais afetas ao objeto a ser contratado: Lei n. 14.675/2023 (6580052) Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Anvisa 197/2017 (6580057) Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Anvisa 430/2020 (6580060)
9.1.2 - Apresentação de Certidão, Atestado e Licenças
9.1.2.1 - Apresentação de Certidão e/ou Atestado Capacidade Técnica Operacional: Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra influenza com características técnicas semelhantes no quantitativo mínimo de 1.800 (mil e oitocentas) doses, podendo ser aceito o somatório de atestados. A exigência do quantitativo mínimo de 1.800 doses (50% da quantidade de vacinas estimadas) é imprescindível e justifica-se pela extrema criticidade do serviço, pelo grande volume e complexidade logística envolvidos e pela necessidade de garantir segurança na aplicação, minimizando riscos e perdas. Visa assegurar que a contratada possua experiência comprovada para o fornecimento de um objeto de alta relevância e impacto.
9.1.2.2 - Justificativa para a Exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional: A aplicação de vacinas é um procedimento de saúde que exige conhecimento especializado e deve seguir rigorosos protocolos sanitários. O atestado técnico comprova que a empresa já realizou serviços semelhantes com sucesso, demonstrando que ela possui profissionais qualificados (como enfermeiros e técnicos de enfermagem) e a infraestrutura adequada para armazenar e manusear as vacinas corretamente.
9.1.2.3 - Apresentação de Certidões, Atestados e/ou Licenças: - licença emitida pelo órgão competente da vigilância sanitária que comprove a liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas; - licença emitida pelo órgão competente da vigilância sanitária que comprove que a licitante pode realizar vacinação extramuros.
9.1.2.4 - Justificativa para a exigência de atestados, certidões ou licenças: As licenças mencionadas estão previstas na Resolução RDC Anvisa n. 197, de 26 de dezembro de 2017.
9.1.3 - Indicação de Marca: Não haverá indicação de marca.

9.1.4 - Vistoria: Não haverá necessidade de vistoria.
9.1.5 - Outros Requisitos da Contratação - Fase Preparatória: Não foram identificados outros requisitos da contratação referentes à fase preparatória.
9.2 - Requisitos da Contratação para a Fase de Execução
9.2.1 - Assistência Técnica: Não se aplica à presente contratação a necessidade de deslocamento de técnica/o ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica.
9.2.2 - Pagamento Antecipado: Não haverá pagamento antecipado.
9.2.3 - Garantia Contratual: Não será exigida a apresentação da garantia contratual.
9.2.3.1 - Justificativa para a Exigência ou Dispensa da Garantia: O mercado de fornecimento e aplicação de vacinas é amplo e competitivo. Existem diversas empresas aptas a prestar esse tipo de serviço, o que reforça a natureza simples e a disponibilidade da execução. O serviço é realizado em uma única etapa, com acompanhamento e fiscalização constante pela equipe técnica, não estando prevista obrigação futura. A fiscalização contínua e a possibilidade de medição diária do serviço garantem que as obrigações sejam cumpridas conforme o estabelecido. A não execução ou a má prestação do serviço seria imediatamente verificada, permitindo, por exemplo, a aplicação de sanções administrativas e a rescisão unilateral do contrato. Além disso, entendemos que o valor estimado do contrato - R\$ 272.088,00, é moderado e não justifica a onerosidade adicional da garantia, que não traria um benefício significativo para a administração em termos de mitigação de riscos.
9.2.4 - Outros Requisitos da Contratação - Fase de Execução Contratual: Não foram encontrados requisitos adicionais relacionados à fase de execução contratual.
10 - Resultados, Providências e Sustentabilidade
10.1 - Resultados Pretendidos: Redução do índice de absenteísmo relacionado a gripes e doenças respiratórias. Valorização das pessoas por meio do cuidado com a saúde da força de trabalho do Tribunal.
10.2 - Providências Necessárias: Serão necessárias as seguintes providências: Adaptações no ambiente do Tribunal.
10.2.1 - Descrição das Adaptações no Ambiente Necessárias: A Coordenadoria de Saúde Ocupacional e Prevenção solicitará apoio às áreas do Tribunal: Administração, Polícia Judicial, Comunicação, Tecnologia da Informação e Assessoria de Cerimonial e Eventos. Serão necessárias adaptações simples como instalação de computadores na área de vacinação e colocação de mesas e cadeiras.
10.3 - Possíveis Impactos Ambientais
10.3.1 - Critérios Sustentáveis

10.3.1.1 - Enquadramento no Cadastro Técnico Federal (CTF) (sem indicação de marca de referência): É aplicável a exigência do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
10.3.1.2 - A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (composição do objeto): não se aplica
10.3.1.3 - Regulamento(s) Técnico/Legal Aplicáveis: Não há regulamento(s) técnico/legal aplicável(is) aos objetos desta contratação.
10.3.2 - Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ)
10.3.2.1 - Consumo de materiais e insumos: Geração de resíduos, Consumo de café ou açúcar, Consumo de água mineral envasada
10.3.2.2 - Infraestrutura e equipamentos: Instalação de computador ou impressora
10.3.2.3 - Transportes e logística: Não se aplica.
10.3.2.4 - Serviços e manutenção: Serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias)
10.3.2.5 - Ações institucionais: Não se aplica.
10.3.3 - Resíduos
10.3.3.1 - Gestão de Resíduos: Nesta contratação haverá geração de resíduos.
10.3.3.1.1 - Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade: A destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade da CONTRATADA.
10.3.3.1.2 - Descreva os resíduos que serão produzidos, indicando sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), a estimativa de quantidade (quando mensurável) e a sua destinação: Serão gerados resíduos infectantes, que contêm na sua formulação micro-organismos vivos ou atenuados como agulhas e seringas utilizadas. A quantidade dependerá da demanda pela vacinação, podendo chegar a 3.600 seringas. Não haverá outros impactos ambientais.
11 - Viabilidade da Contratação
11.1 - Viabilidade da Contratação: Declaro(amos) que a contratação pretendida é viável e adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.
12 - Acesso às Informações do ETP
12.1 - Publicidade dos Estudos Técnicos Preliminares: As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis para qualquer pessoa interessada, pois não se caracterizam como sigilosas, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13 - Certificação dos Responsáveis pelo ETP

13.1 - Certifico/Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na Lei n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Freitas Rodrigues, Coordenadora de Saúde Ocupacional e Prevenção**, em 30/12/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cledson Reis Silva, Secretário de Serviços Integrados de Saúde**, em 30/12/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elisa da Silva Martins Torres, Assistente IV**, em 02/01/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Lima Carneiro Craveiro, Analista Judiciária, Área Administrativa**, em 02/01/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sulamita Avelino Cardoso Marques, Técnica Judiciária, Área Administrativa**, em 08/01/2026, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6761954** e o código CRC **AF0986D0**.

030550/2025

6761954v1